

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e **COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seu Estatuto Social, ora denominada **Concessionária** e, **COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA**, com sede na PC CORONEL EUGENIO FRANCO 01, POSTO 6, COPACABANA, na cidade de RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/ME, sob o nº 10.300.296/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado(a) **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária e Cliente**, ou simplesmente **Partes**;

**CONSIDERANDO** que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e/ou em regulamentação superveniente, é destinado a formalizar as relações entre a **Concessionária** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

**CONSIDERANDO** a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina à(s) unidade(s) consumidora(s) especificada(s) no Anexo II ao presente Termo, o qual passa a fazer integrante, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com os objetos e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, Anexo I ao presente instrumento, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente** na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está sujeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber, pela legislação brasileira e



pela regulamentação da ANEEL vigente e superveniente que afete o objeto deste **Termo**, conforme aplicável; e (b) vincula-se ao processo de contratação direta:

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Parte Requisitória nº1/Fiscal de Contrato

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Dispensa 001/2013 – 64615.003234/2013-96

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

PI: I3DACSPENEL; Fonte 0100000000; ND 33.90.39

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 744.198,54 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **Termo**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

3.3. As **Partes** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **Termo**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.3.1. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados à **Parte** prejudicada e/ou a terceiros.

3.3.2. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

3.3.3. As **Partes** não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **Termo**.

3.3.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a **Parte** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **Parte** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura, com renovação automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Versão 1.0



#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas **Partes**, serão submetidos à ANEEL.

#### CLÁUSULA SEXTA

5.1 Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como nos casos conflitantes com qualquer dispositivo deste **Termo** e estará sujeito à aplicação imediata a toda legislação/regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da RJ para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **Partes**, por seus representantes legais, assinam o presente **Termo**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.



## ANEXO I AO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA, CNPJ nº 10.300.296/0001-10, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) situada(s) no(s) endereço(s) identificado(s) no ANEXO II, aderem, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de **Contrato de Adesão**.

#### DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 23 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento

Versão 1.0



de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar ao município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

Versão 1.0



16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada; e

Versão 1.0



9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
4. razões de ordem técnica, e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

Versão 1.0



3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

## ANEXO II - UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº instalação	Linha de endereço 3	Ramo de Atividade	Classe
400022888	PCA CEL EUGENIO FRANCO 33 GG 22070-020 COPACABANA RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400022900	PCA CEL EUGENIO FRANCO 1 22070-020 COPACABANA RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400047651	PCA REPUBLICA 197 20211-350 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400107360	AV PEDRO II 383 20941-070 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDDE-3ABF-9F36-56B8> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDDE-3ABF-9F36-56B8



### Hash do Documento

EFAAE27D4BAA819EB869207187FA3867A509A806B3EAFE1AD943FE61915181AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

- Janine Danielle De Andrade Barros Dos Santos (Signatário) - 018.567.794-08 em 15/12/2021 12:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 15 2021 12:43:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9015552 Longitude: -43.188224 Accuracy: 19537.52599569412

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

6EF4960904C75564BE8B9EEAACFE5B6BEF8BF6F3D648922F33EC98F6B996C7DA

- Keylla da Costa Santos Barros (Testemunha) - 112.595.627-51 em 15/12/2021 12:38 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: keylla.barros@light.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 15 2021 12:38:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9015552 Longitude: -43.188224 Accuracy: 19537.52599569412

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

8AF3B647C0CECAFBC8935EE6D5C7BC37C4774EFE9C61412D9A27B3CAE32709FB

- Debora e Silva Mayer (Signatário) - 022.528.754-45 em 15/12/2021 12:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: debora.mayer@light.com.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 15 2021 12:37:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.901594 Longitude: -43.187523 Accuracy: 178

**IP** 179.127.127.253

### Hash Evidências:

7563CA8585CC8EAD4C9D53F04F7C281581F635B066DA6F11802B143DB88258A1

- LEANDRO FERNANDES MORAES (Ordenador de Despesas) - 120.688.648-00 em 15/12/2021 12:34 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: licita@mhxfc.eb.mil.br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 15 2021 12:34:15 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -22.9859136 Longitude: -43.1871862 Accuracy: 20

**IP** 177.25.184.90

### Hash Evidências:

C20C208849F84EAEBF2AFB9F09E5ED9336436F3419C8DB38957EE70A0AA8B258

- EDUARDO RENOSTO PAULA (Fiscal Administrativo do MHEX/FC) - 075.825.347-86 em 14/12/2021 11:10 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

## Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 14 2021 11:10:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.9865811 Longitude: -43.1878824 Accuracy: 899.9990234375

**IP** 177.25.188.96

### Hash Evidências:

515CF5FA187FF061062CE75E89CAF849ECDA3127B2964C47E64EB51D0CB249CF

- Gabriel Santoro da Silva (Testemunha) - 123.748.477-48 em 09/12/2021 20:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: santoro.silva@eb.mil.br

## Evidências

**Client Timestamp** Thu Dec 09 2021 20:08:48 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -22.8555242 Longitude: -43.0975046 Accuracy: 20

**IP** 187.111.13.74

### Hash Evidências:

B6C6AA3DA8F1DCDE58BB0489D81409C9BBF11BF02733B0FC9E189CD9159ADC2D

